LEI Nº 946/2012

SÚMULA: FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O PERÍODO DE 2013 A 2016.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte

LEI

Art. 1° - A partir de 1º de janeiro de 2013, serão devidos aos agentes políticos municipais subsídios mensais nos seguintes valores:

I - ao Prefeito Municipal: R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais);

II - ao Vice-Prefeito: R$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinqüenta reais).

III - aos Secretários: R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Parágrafo único - Os Secretários serão equiparados aos agentes políticos para efeito de remuneração, observado o disposto no § 4º, do art. 39, da Constituição Federal.

Art. 2º - O Vice-Prefeito, assumindo o mandato de Prefeito Municipal ou nomeado para o cargo de Secretario Municipal, receberá, a partir da posse, os subsidios fixados nos incisos I ou III, do art. 1º, respectivamente.

Art. 3° - Fica autorizado o Poder Executivo a promover a revisão geral anual, prevista no art. 30, VII, da Lei Orgânica do Municipio.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrá à conta de dotações consignadas no Orçamento Geral do Municipio.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

EM 22 DE NOVEMBRO DE 2012.

LEON DENIS CARVALHO LAROCCA
PREFEITO MUNICIPAL